PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 23/2021

Dispõe sobre alterar o art. 1º e seu parágrafo único, suprimir incisos do art. 2º e acrescentar o parágrafo único ao art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2021, passando a constar com o seguinte texto:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Assistência Universitária, denominado UNIBÚZIOS, a munícipes de Armação dos Búzios matriculados em curso de nível superior."

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2021, passando a constar com o seguinte texto:

"Parágrafo único: O Programa de Assistência Universitária tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro aos alunos matriculados no ensino superior, contribuindo para a permanência e a diplomação dos beneficiados."

Art. 3º Ficam suprimidos os incisos IV, V e VI do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2021.

Art. 4º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2021, com o seguinte texto.

"Parágrafo Único: A Assistência Universitária de que trata esta Lei será paga mensalmente até o 5º dia útil de cada mês."

Art. 5º Esta Emenda se incorporará ao projeto de lei após a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei visando substituir a Lei 658, de 25 de junho de 2008, trazendo alterações significativas para os estudantes do município, estabelecendo critérios que muito mais dificultam do que incentivam o ingresso dos jovens no ensino superior.

A concessão da Ajuda de Custo para estudantes universitários foi um benefício conquistado pelos estudantes universitários, consistindo no pagamento de um valor mensal a fim de auxiliar o custeio dos gastos com o ensino superior e manutenção na universidade.

Impor requisitos como a vulnerabilidade econômica a ser medida por critérios não especificados ou determinados, traz ao processo a subjetividade que pode facilmente desaguar em afronta ao principio da igualdade, direito fundamental garantido pelo art. 5º da Constituição Federal.

Ao estabelecer critérios como a renda per capita de $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional vigente para fazer jus ao recebimento do auxílio, o Poder Executivo determina que a pessoa esteja vivendo com uma renda de R$ 596,20, ou seja, miserável.

A presente emenda visa sanar questões alarmantes no Projeto de Lei, como os requisitos para sua inscrição e ainda a falta de data para pagamento. Conforme sabido, além da mensalidade paga à instituição de ensino, os estudantes arcam com demais gastos com alimentação, transporte, material didático, entre outros que não suportam atrasos no pagamento.

Nos dizeres do doutrinador Maurício Antônio Ribeiro Lopes "Nada é *eficiente* por princípio, mas por consequência, e não será razoável imaginar que a Administração, simplesmente para atender a lei, será doravante eficiente..."

Sabemos que a gestão pública não tem sido suficientemente eficiente em atender a Lei 658, de 25 de junho de 2008, e pretende se manter assim, se aprovado o presente projeto da maneira como chegou a esta casa, por isso, conto com os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor